



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE”, COM SEDE EM MONFORTE FRIO, ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a “ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE”, com sede em Monforte Frio, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de duração e prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.290/0001-31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 15 de outubro de 2024.

AUGUSTO SOARES

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



Processo: 9560/2024

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 13/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 15/10/2024 10:52:23

Procedência: Augusto Soares

Assunto: Reconhece de utilidade pública municipal a "associação rota vale do emboque", com sede em Monforte Frio, zona rural do município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como de **“Utilidade Pública Municipal”** a **“ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE”**, com sede em Monforte Frio, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de duração e prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.290/0001-31.

A citada Associação é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de duração e prazo indeterminado, fundada em 21 de agosto de 2005, com o nome de AGRIFAM – Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Monforte Frio, que atualmente passou a denominar-se de **“ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE”**, com as atribuições definidas em seu novo estatuto, em anexo ao presente projeto de Lei.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 15 de outubro de 2024.


AUGUSTO SOARES

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.475.290/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ROTA VALE DO EMBOQUE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q MONFORTE FRIO	NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOROTAVALEDOEMBOQUE@GMAIL.COM	
TELEFONE (28) 9955-4947		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/11/2023 às 14:22:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. Da Constituição, Sede, Denominação e Duração.

Das Finalidades. Das prerrogativas.

Seção I. Da Constituição, Sede, Denominação e Duração.

Art. 1º - A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Monforte Frio - AGRIFAM passa a ter a nova denominação de **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**, que é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundado em 21 (vinte e um) de Agosto de 2005 (dois mil cinco), com sede em Monforte Frio, Comunidade Rural do Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro jurídico, fundado por iniciativa dos moradores da comunidade de Monforte Frio, cuja a constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002), no que couber.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** adotará medidas necessárias ao bom relacionamento com as autoridades do município de Conceição do Castelo, de maneira a desenvolver parcerias administrativas, políticas e econômicas, sempre procurando o maior desenvolvimento econômico, financeiro, cultural, educacional e social, através da utilização dos potenciais existentes na comunidade.

§ 1º - Procurará o Conselho fazer parcerias com Igrejas, Escolas e outras instituições e órgãos, de maneira a dinamizar as atividades do mesmo, tal como se fizer necessário.

Seção II. Das finalidades.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** tem por finalidade específica promover aproximação das pessoas da comunidade entre si e com terceiros, com vistas à criação de um ambiente favorável à interação de seus beneficiários e dar melhores condições de vida para os mesmos, sob aspecto econômico, social, político, educacional, cultural e outros que fizerem necessários.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** tem por finalidades específicas:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo;
- b) Representar e defender interesse dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades privadas, no que se relaciona, direta ou indiretamente com a educação alimentar, educação sanitária, agropecuária, ecologia, esporte, lazer e ação comunitária;
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas;
- d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação;
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociedade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de Saúde;
- f) Manter e estimular o intercâmbio com outros movimentos comunitários;
- g) Colaborar com os poderes públicos, dentro das finalidades do conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas das áreas específicas e genéricas, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência;
- h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "b";


Alessandra Desteffani Scolforo

OAB/ES 36.960

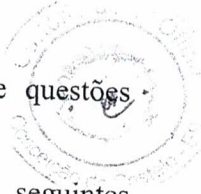


Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 33003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



i) Propor à comunidade e cobrar das autoridades esclarecimentos a respeito de questões relacionadas à comunidade da maneira que bem aprouver ao bem comum.



Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE poderá instituir as seguintes Comissões: Turismo, Agropecuária, Cultura, Infraestrutura e Esporte e Lazer, com vista a melhor integração da sociedade abrangida pelo mesmo e em prol das causas de interesse público e geral. Essas Comissões serão eleitas em Assembleia Extraordinária, com ata lavrada em livro próprio. Essas Comissões serão compostas por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, que serão renovadas de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 6º - A Comissão de Turismo tem por finalidade, através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Prefeitura Municipal, INCAPER, particulares e outros, promover a divulgação e a melhoria na área do Turismo para a região.

Art. 7º - A Comissão de Agropecuária de tem por finalidade, através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Prefeitura Municipal, INCAPER, particulares e outros, promover apoio para uma maior produção e produtividade dos setores agrícola e pecuário em seus diversos ramos de produção.

Art. 8º - A Comissão de Cultura tem por finalidade, despertar a comunidade para a importância do resgate da cultura local e promover movimento educativo e de valorização da cultura popular.

Art. 9º - A Comissão de Infraestrutura tem por finalidade, envolver todas as forças da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Prefeitura Municipal, particulares e outros em busca do bem comum, como melhoria de estradas, centros comunitários, escolas, abastecimentos de água, Igreja, festas comunitárias e outras que se fizerem necessários.

Art. 10º - A Comissão de Esporte e Lazer tem por finalidade, organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexo, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade através de estímulo aos mesmos.

Seção III. Das prerrogativas.

Art. 11 - São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE:

- a) Representar, perante a autoridade do poder público, os interesses da coletividade;
- b) Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade;
- c) Eleger delegados para representar o conselho junto a Federações, Centros e Organizações;
- d) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto seu regimento e suas normas internas;
- e) Realizar pesquisa e levantamentos de interesses da Associação e da coletividade;
- f) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o poder público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPÍTULO II. Da admissão, Demissão e Exclusão de associados.

Alessandra Desteffani Scolforo

OAB/ES 36.960

Advogada



Cristiano Lopes

Assessoria Jurídica

Art. 12 - Todas aquelas famílias que residem nas proximidades de Monforte Frio e que direta ou indiretamente freqüentarem esta comunidade, seja através da Igreja, da Escola, do Comércio ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações da Associação.

Art. 13 - Pode ingressar na Associação, todo o cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, observado e disposto no artigo anterior.

Art. 14 - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, a não ser para averiguação de alguma pendência relativa ao associado que tenha ligação com a Associação.

Art. 15 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e for assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Parágrafo único - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III. Dos associados. Dos Direitos e Deveres.

SEÇÃO I. Dos Associados.

Art. 17 - O quadro social da Associação é constituído por um número ilimitado de associados e composto de: I. Associados fundadores. II. Associados efetivos. III. Associados beneméritos.

§ 1º - São considerados associados fundadores, todos aqueles que subscrevem o Estatuto e a ata de fundação da Associação, na data de sua constituição.

§ 2º - São associados efetivos todos que fazem parte ou vierem fazer parte do mesmo, em função de estarem inclusos nos requisitos previstos nos artigos 12 e 13 deste Estatuto.

§ 3º - São considerados associados beneméritos aqueles que, em virtude de alguma atuação relevante que efetivamente contribuiu para da Associação e seus objetivos por pura benevolência e caridade foram agraciados pelos membros deste com esta homenagem.

SEÇÃO II. Dos Direitos e Deveres.

Art. 18 - Constituem direito dos associados:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;
- b) Participar das atividades associadas;
- c) Votar e ser votado;
- d) Solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados.

Art. 19 – Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer o estatuto da Associação;
- b) Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- c) Colaborar na realização das atividades da Associação.

CAPÍTULO IV. Da Organização Administrativa. Seção I. Da composição.

Art. 20 – A ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE compõe-se de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II. Da Assembleia Geral.

Art. 21 – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é o órgão soberano em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Art. 22 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 23 – Cabe a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar cargos;
- b) Discutir e aprovar Estatutos da Entidade;
- c) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do Exercício findo e o Relatório Anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou pela maioria simples, decorridos trinta minutos da primeira convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, com o mínimo de 10 dias de antecedência, mediante Edital afixado em locais públicos.

§ 3º - Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- b) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis da Associação e renunciar a direitos;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Destituir a Diretoria, quando for o caso;
- e) Eleger substituto para compor a Diretoria nos casos previstos no Art. 28 deste Estatuto;
- f) Deliberar e decidir sobre a extinção da Associação, obedecido o que dispõe o Art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, por 2/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo ser convocada por Edital Publicado e afixado em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Associação ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Com a exceção do caso previsto no Art. 24, Parágrafo único deste Estatuto, as decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação ou pela maioria simples de seus membros, decorridos trinta minutos da primeira convocação.

Seção III. Da Diretoria.

Art. 26 – A ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE será administrada por uma Diretoria, que é o órgão executivo e coordenador do mesmo, Composta de 07 (sete) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas, para cujo exercício dos cargos não receberão qualquer remuneração.

Art. 27 – A Diretoria deverá ser composta de líderes adultos que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos. § Único – A diretoria desta Associação deverá ser renovada de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos.

Art.28 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Parágrafo Único – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 29 – Compete à Diretoria nos diversos cargos:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas deliberações da Assembleia geral;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, se os membros decidirem pela confecção do mesmo;
- c) Aprovar o Regulamento de Pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens;
- d) Nomear representantes e correspondentes;
- e) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- d) Prover interinamente qualquer cargo que vier a vagar na diretoria desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) dos membros do conselho;
- e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade;



- f) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- g) Resolver todos os casos omissos neste estatuto, levando ao conhecimento da Assembleia Geral;
- h) Receber, ler e tomar as providências cabíveis quanto às correspondências recebidas e assinar, juntamente com o secretário, toda a correspondência da Associação;
- i) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Associação e assinar, com o mesmo, todas as requisições e cheques, bem como movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- j) Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias, o relatório dos trabalhos anuais realizados.

Art. 31 – Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente em sua falta e impedimentos;
- b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Art. 32 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Elaborar as correspondências e a documentação, tais como ata, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;
- b) Ler as atas em reuniões e assembleias;
- c) Assinar juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- d) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- e) Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- f) Lavrar e assinar ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e elaborar documentos, como cartas, ofícios, comunicados e convocações;
- g) Dirigir os trabalhos da secretaria tendo a seu cargo os arquivos do Conselho.

Art. 33 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas funções que a ele compete.

Art. 34 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assumir a responsabilidade de movimentação financeira;
- b) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, requisições, recibos e balancetes e movimentar contas e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- c) Apresentar boletim financeiro do conselho nas Assembleias Gerais ou quando se fizer necessário.

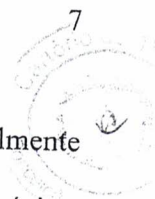
Art. 35 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir, quando se fizer necessário, o 1º Tesoureiro;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções que a ele compete.

Art. 36 – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-irmãos e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e experiências se farão indispensáveis a que o conselho alcance suas finalidades;
- b) Administrar os órgãos de divulgação da Associação;





c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, jornal, rádio, televisão, principalmente com periódicos de conselhos afins;

d) Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: teatro, grupo de música, danças folclóricas, slides etc.;

e) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções;

f) Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais, com outros existentes a nível municipal e regional.

Art. 37 – Os membros da Diretoria serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetos da Associação.

Art. 38 – Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade com os dos diretores e associados.

Art. 39 – Perderá o mandato o membro da diretoria que:

a) Mudar-se de comunidade;

b) Renunciar ao cargo;

c) Abandonar o cargo;

d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido.

Parágrafo Único - À exceção dos itens “a” e “b” deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela Assembleia Geral.

SECÃO IV. Do Conselho Fiscal.

Art. 40 – O conselho fiscal, órgão fiscalizador do **A ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**, será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos.

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) Acompanhar e fiscalizar as ações e a gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**;

b) Examinar o balancete mensal de tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;

c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos;

d) Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria, examinando e aprovando a programação anual e o relatório, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;


e) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa;

f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

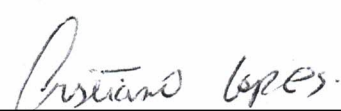

Parágrafo Único – A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

Art. 42 – Deverá haver indicação precisa das vendas e do patrimônio da Associação.

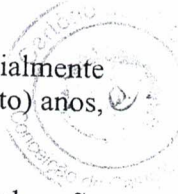
CAPÍTULO V. Do Processo Eleitoral.


Alessandra Desteffani Scolforo
OAB/ES 36.960
Advogada



 
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 43 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo concorrer a cargos eletivos todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que participarem da comunidade e que fizerem parte desta Associação.



Parágrafo primeiro – Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria e ao Conselho Fiscal, serão formados chapas que deverão ser apresentadas, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da Assembleia.

Parágrafo segundo – Concorrerão às eleições, chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, Independentes uma da outra, considerando-se eleitas as que conquistarem a maior quantidade de votos dos presentes à Assembleia.

Parágrafo terceiro – Fica proibido a um candidato, concorrer a cargo eletivo em duas chapas ao mesmo tempo, bem como não poderá concorrer a cargo nas duas categorias, quais sejam, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44 – O voto será direto e secreto e será feito de cédulas fornecidas pelos mesários que serão nomeados por aclamação na própria Assembleia para dirigirem as eleições.

§ 1º - A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados.

§ 2º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na mesma Assembleia da eleição.

CAPÍTULO VI. DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO.

Art. 45 – Constituem fontes de recurso para a manutenção da Associação dentre outras:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As subvenções e doações;
- c) As rendas patrimoniais;
- d) As rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes.

Parágrafo Único – da Associação poderá, mediante deliberação dos associados em assembleia Geral, firmar convênios com entidades paraestatais, beneficentes e outras com vistas a angariar recursos destinados à sua manutenção.

CAPÍTULO VII. DA EXTINÇÃO DO CONSELHO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art.46 – Poderá ocorrer a dissolução da Associação, que só poderá se dar por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo necessário para a instalação da mesma, a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo necessário para a aprovação da extinção o voto concorde da metade mais um dos presentes.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a dissolução, o remanescente de seu patrimônio, se de origem pública, será destinado a entidade pública compatível com as finalidades da Associação; se de origem particular, será destinado à Diocese da Igreja Católica, responsável pela Comunidade de Monforte Frio.

Parágrafo segundo – Tanto em um como no outro caso, o destinatário da(s) doação (ões) será designado pelos associados na própria Assembleia que decidiu pela dissolução da Associação.

Alessandra Desteffani Scalforo
 Alessandra Desteffani Scalforo
 OAB/ES 36.960
 Advogada



Christian Lopes *Alessandra Desteffani Scalforo*

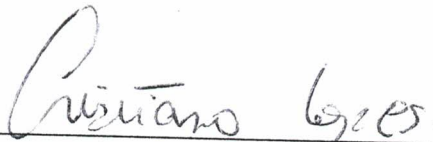
CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 47 – É vedado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Associação, qualquer tipo de manifestação, expressa ou tácita, de cunho político-partidário, que utilize atividades desenvolvidas pelos mesmos como forma de se fazer política.

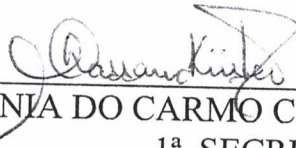
Parágrafo único – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que tiver por intuito candidatar-se a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do cargo que ocupa na Associação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48 – Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigações sociais assumidas pela da Associação.

ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE, Comunidade de Monforte Frio, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (2022).



CRISTIANO LOPES
PRESIDENTE


SÔNIA DO CARMO CASSANDRI KIISTER
1ª. SECRETÁRIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião
Av. José Grilo, 648, sl. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES
CEP: 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485



Reconheço por semelhança a firma de **CRISTIANO LOPES**.

Conceição do Castelo-ES, 04/07/2023, 09:37:31. Em Teste da verdade.  Camyla Alice Reis

Botelho - Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 021881.KFY2301.01377

Emol.: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,89 Total: R\$ 8,62. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Camyla Alice Reis Botelho
Escrevente Auxiliar
Conceição do Castelo/ES



Alessandra Desteffani Scofforo
OAB/ES 36.960

Advogada

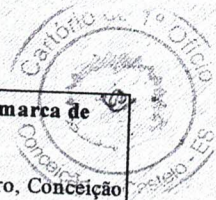


Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

Andreia Azevedo
Oficiala



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
 do Castelo - ES. Tel.: (28) 3547-1314
PROTOCOLO: 496 - DATA DO REGISTRO: 14/09/2023.
ATOS PRATICADOS Livro A Averbação nº 3 do Registro nº107

PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.MRL2203.00995	
EMOL. (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	R\$ 355,54
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05 - CGJ-ES) =	R\$ 35,47
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 17,88
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 17,88
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02) =	R\$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 17,88
ISS	R\$ 10,67
TOTAL =	R\$ 455,32

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

p/ **Andreia Azevedo**
 Oficiala

Cartório do 1º Ofício
 CNPJ: 33.318.458/0001-42
 Andreia Azevedo - Oficiala e Tabelião

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
 Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 004.998

Avenida José Grilo, nº 648 - Sala 206 - Centro - Conceição do Castelo - ES - CEP: 29370-000

Fone: (28) 3547-1314 e <https://oficioregistro.tjes.jus.br/> para autenticidade

com o identificador 330037003000003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



R
E
P
U
B
L
I
C
A

F
E
D
E
R
A
T
I
V
A

ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE

Aos nove (09) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (2022), às dez horas (10:00), em primeira convocação, no Ginásio de esportes da Comunidade de Monforte Frio, zona rural, Conceição do Castelo – ES, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os membros da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Monforte Frio - AGRIFAM, para, conforme edital de convocação, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 _ Alteração do Estatuto Social da Associação e atualização da denominação da Associação; 2 _ Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal; 3 _ Assuntos Gerais. Com a palavra, o presidente da Associação, Sr. LUCIANO COLA ROCHA, explicou a todos os presentes que houve a necessidade de alterar o Estatuto e eleger uma nova diretoria, para melhor adequação das atividades do Conselho. Passando a palavra para o Sr. Cristiano Lopes, o mesmo destacou a importância do Conselho para a região e para o município. O Sr. Flávio Cola Rocha destacou o Vale do Emboque e as mudanças positivas que os empreendedores estão implementando nesta região. Citou também os projetos que estão para serem executados. Destacou também a importância do Conselho. O Sr. Matheus falou importância do Conselho. O Sr. Cristiano reiterou os benefícios que o Conselho pode trazer para a comunidade. O Sr. Amarildo destacou a diferença de Associação e Conselho. O Sr. Anicelso se colocou à disposição para somar com o Conselho. O Sr. Delso lembrou da participação e do empenho do Tio Boquinha como um dos fundadores da AGRIFAM e se colocou também à disposição para ajudar. O Sr. Felipe agradeceu pelo convite e também reiterou sua contribuição. O Sr. Renan falou que sua família abraçou esta comunidade como sendo sua. Falou também das mudanças positivas ocorridas com os investimentos. O Sr. Cimá disse que os conselhos podem contribuir com o desenvolvimento da comunidade, precisa haver harmonia. Citou exemplos de outros conselhos que funcionam. O Sr. Marcelo fez uma comparação com o Conselho Comunitário do Monforte Frio e das conquistas adquiridas através do conselho. Falou da reforma do salão, coleta de lixo, entre outros. O Sr. Julio citou o exemplo de uma verba para melhoria da quadra e só poderia ser repassada para a Associação. O Sr. Manin lembrou dos primeiros líderes comunitários que lutaram por esta comunidade, falou da importância de trabalhar em harmonia. O Sr. Ademir falou das fotos que foram tiradas do vale do Emboque eu que deu origem à divulgação do Vale. Lembrou também do projeto de revitalização da Praça da Igreja. O Sr. Jozino lembrou que foi ele, o Dalton Máximo e o Tio Boquinha que assentaram os primeiros tijolos da sede da AGRIFAM. A Sra. Néia lembrou de quando chegou a energia elétrica no Monforte Frio e destacou a importância de trabalhar unidos. Citou também que o Monforte Frio já foi discriminado, mas hoje vive outra realidade. A Sra. Silvana falou que acredita no potencial dos Conselhos. A Sra. Maria disse que mora no Monforte Frio há 60 (sessenta) anos e testemunhou muitas mudanças. A Sra. Neuzilene disse que podem vir muitos benefícios através da comunidade. O Sr. Leomar disse que o caminho é este: ou a gente se une ou ficamos para trás. Citou como referência a Associação de São José da Bela Vista e falou da importância da diversificação das atividades comunitárias, a importância de criar consciência de cuidados com a natureza. O Sr. Eder disse que a Associação é a soma de forças. A Sra. Rosa disse que o Conselho já existe, agora é colocar para funcionar e que o Conselho poderá ajudar a comercialização dos produtos da comunidade. O Sr. Carlím lembrou também da importância da Associação. Ato contínuo procedeu-se a leitura do novo Estatuto Social reformado, que após discussões entre os presentes, foi aprovado por unanimidade conforme segue, sendo que as alterações foram feitas em todos os artigos do Estatuto:

ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE - ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. Da Constituição, Sede, Denominação e Duração. Das Finalidades. Das prerrogativas. Seção I. Da Constituição, Sede, Denominação e Duração. Art. 1º - A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Monforte Frio - AGRIFAM passa a ter a nova denominação de **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**, que é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundado em 21 (vinte e um) de Agosto de 2005 (dois mil cinco), com sede em Monforte Frio, Comunidade Rural do Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro jurídico, fundado por iniciativa dos moradores da comunidade de Monforte Frio, cuja a constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002), no que couber. Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** adotará medidas necessárias ao bom relacionamento com as autoridades do município de Conceição do Castelo, de maneira a desenvolver parcerias administrativas, políticas e econômicas, sempre procurando o maior



desenvolvimento econômico, financeiro, cultural, educacional e social, através da utilização dos potenciais existentes na comunidade. § 1º - Procurará o Conselho fazer parcerias com Igrejas, Escolas e outras instituições e órgãos, de maneira a dinamizar as atividades do mesmo, tal como se fizer necessário.

Seção II. Das finalidades. Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** tem por finalidade específica promover aproximação das pessoas da comunidade entre si e com terceiros, com vistas à criação de um ambiente favorável à interação de seus beneficiários e dar melhores condições de vida para os mesmos, sob aspecto econômico, social, político, educacional, cultural e outros que fizerem necessários. Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** tem por finalidades específicas: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b) Representar e defender interesse dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades privadas, no que se relaciona, direta ou indiretamente com a educação alimentar, educação sanitária, agropecuária, ecologia, esporte, lazer e ação comunitária; c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas; d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociedade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de Saúde; f) Manter e estimular o intercâmbio com outros movimentos comunitários; g) Colaborar com os poderes públicos, dentro das finalidades do conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas das áreas específicas e genéricas, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência; h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "b"; i) Propor à comunidade e cobrar das autoridades esclarecimentos a respeito de questões relacionadas à comunidade da maneira que bem aprouver ao bem comum. Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** poderá instituir as seguintes Comissões: Turismo, Agropecuária, Cultura, Infraestrutura e Esporte e Lazer, com vista a melhor integração da sociedade abrangida pelo mesmo e em prol das causas de interesse público e geral. Essas Comissões serão eleitas em Assembleia Extraordinária, com ata lavrada em livro próprio. Essas Comissões serão compostas por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, que serão renovadas de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto. Art. 6º - A Comissão de Turismo tem por finalidade, através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Prefeitura Municipal, INCAPER, particulares e outros, promover a divulgação e a melhoria na área do Turismo para a região. Art. 7º - A Comissão de Agropecuária de tem por finalidade, através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Prefeitura Municipal, INCAPER, particulares e outros, promover apoio para uma maior produção e produtividade dos setores agrícola e pecuário em seus diversos ramos de produção. Art. 8º - A Comissão de Cultura tem por finalidade, despertar a comunidade para a importância do resgate da cultura local e promover movimento educativo e de valorização da cultura popular. Art. 9º - A Comissão de Infraestrutura tem por finalidade, envolver todas as forças da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Prefeitura Municipal, particulares e outros em busca do bem comum, como melhoria de estradas, centros comunitários, escolas, abastecimentos de água, Igreja, festas comunitárias e outras que se fizerem necessários. Art. 10º - A Comissão de Esporte e Lazer tem por finalidade, organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexo, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade através de estímulo aos mesmos.

Seção III. Das prerrogativas. Art. 11 - São prerrogativas da **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**: a) Representar, perante a autoridade do poder público, os interesses da coletividade; b) Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade; c) Eleger delegados para representar o conselho junto a Federações, Centros e Organizações; d) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto seu regimento e suas normas internas; e) Realizar pesquisa e levantamentos de interesses da Associação e da coletividade; f) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o poder público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPÍTULO II. Da admissão, Demissão e Exclusão de associados. Art. 12 - Todas aquelas famílias que residem nas

proximidades de Monforte Frio e que direta ou indiretamente freqüentarem esta comunidade, seja através da Igreja, da Escola, do Comércio ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações da Associação. Art. 13 - Pode ingressar na Associação, todo o cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, observado e disposto no artigo anterior. Art. 14 - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, a não ser para averiguação de alguma pendência relativa ao associado que tenha ligação com a Associação. Art. 15 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e for assegurado o amplo direito de defesa. §1º - O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. § 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação. Parágrafo único - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa. CAPÍTULO III. Dos associados. Dos Direitos e Deveres. SEÇÃO I. Dos Associados. Art. 17 - O quadro social da Associação é constituído por um número ilimitado de associados e composto de: I. Associados fundadores. II. Associados efetivos. III. Associados beneméritos. § 1º - São considerados associados fundadores, todos aqueles que subscrevem o Estatuto e a ata de fundação da Associação, na data de sua constituição. § 2º - São associados efetivos todos que fazem parte ou vierem fazer parte do mesmo, em função de estarem inclusos nos requisitos previstos nos artigos 12 e 13 deste Estatuto. § 3º - São considerados associados beneméritos aqueles que, em virtude de alguma atuação relevante que efetivamente contribuiu para da Associação e seus objetivos por pura benevolência e caridade foram agraciados pelos membros deste com esta homenagem. SEÇÃO II. Dos Direitos e Deveres. Art. 18 - Constituem direito dos associados: a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação; b) Participar das atividades associadas; c) Votar e ser votado; d) Solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados. Art. 19 - Constituem deveres dos associados: a) Conhecer o estatuto da Associação; b) Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados; c) Colaborar na realização das atividades da Associação. CAPÍTULO IV. Da Organização Administrativa. Seção I. Da composição. Art. 20 - **A ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** compõe-se de: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. SEÇÃO II. Da Assembleia Geral. Art. 21 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é o órgão soberano em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto. Art. 22 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. Art. 23 - Cabe a Assembleia Geral Ordinária: a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar cargos; b) Discutir e aprovar Estatutos da Entidade; c) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do Exercício findo e o Relatório Anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. § 1º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou pela maioria simples, decorridos trinta minutos da primeira convocação. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, com o mínimo de 10 dias de antecedência, mediante Edital afixado em locais públicos. § 3º - Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número. Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto; b) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis da Associação e renunciar a direitos; c) Alterar o Estatuto; d) Destituir a Diretoria, quando for o caso; e) Eleger substituto para compor a Diretoria nos casos previstos no Art. 28 deste Estatuto; f) Deliberar e decidir sobre a extinção da Associação, obedecido o que dispõe o Art. 46 deste Estatuto. Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d" é

Alessandra De...

Antonio Lopes



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Alessandra De...
 OAB/E...

exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, por 2/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo ser convocada por Edital Publicado e afixado em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Associação ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário. § 2º - Com a exceção do caso previsto no Art. 24, Parágrafo único deste Estatuto, as decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação ou pela maioria simples de seus membros, decorridos trinta minutos da primeira convocação. Seção III. Da Diretoria. Art. 26 – **A ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE** será administrada por uma Diretoria, que é o órgão executivo e coordenador do mesmo, Composta de 07 (sete) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas, para cujo exercício dos cargos não receberão qualquer remuneração. Art. 27 – A Diretoria deverá ser composta de líderes adultos que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos. § Único – A diretoria desta Associação deverá ser renovada de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos. Art.28 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto. Parágrafo Único – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções. Art. 29 – Compete à Diretoria nos diversos cargos: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas deliberações da Assembleia geral; b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, se os membros decidirem pela confecção do mesmo; c) Aprovar o Regulamento de Pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens; d) Nomear representantes e correspondentes; e) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação. Art. 30 – Compete ao Presidente: a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria; c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação; d) Prover interinamente qualquer cargo que vier a vagar na diretoria desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) dos membros do conselho; e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade; f) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente; g) Resolver todos os casos omissos neste estatuto, levando ao conhecimento da Assembleia Geral; h) Receber, ler e tomar as providências cabíveis quanto às correspondências recebidas e assinar, juntamente com o secretário, toda a correspondência da Associação; i) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Associação e assinar, com o mesmo, todas as requisições e cheques, bem como movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais; j) Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias, o relatório dos trabalhos anuais realizados. Art. 31 – Ao vice-presidente compete: a) Substituir o presidente em sua falta e impedimentos; b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos. Art. 32 – Ao 1º Secretário compete: a) Elaborar as correspondências e a documentação, tais como ata, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc; b) Ler as atas em reuniões e assembleias; c) Assinar juntamente com o presidente, a correspondência expedida; d) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras; e) Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual; f) Lavrar e assinar ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e elaborar documentos, como cartas, ofícios, comunicados e convocações; g) Dirigir os trabalhos da secretaria tendo a seu cargo os arquivos do Conselho. Art. 33 – Ao 2º Secretário compete: a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário; b) Auxiliar o 1º Secretário nas funções que a ele compete. Art. 34 – Ao 1º Tesoureiro compete: a) Assumir a responsabilidade de movimentação financeira; b) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, requisições, recibos e balancetes e movimentar contas e demais papéis que importem em obrigações sociais; c) Apresentar boletim financeiro do conselho nas Assembleias Gerais ou quando se fizer necessário. Art. 35 – Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir, quando se fizer necessário, o 1º Tesoureiro;



b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções que a ele compete. Art. 36 – Ao Diretor de Relações Públicas compete: a) Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-irmãos e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e experiências se farão indispensáveis a que o conselho alcance suas finalidades; b) Administrar os órgãos de divulgação da Associação; c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, jornal, rádio, televisão, principalmente com periódicos de conselhos afins; d) Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: teatro, grupo de música, danças folclóricas, slides etc.; e) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções; f) Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais, com outros existentes a nível municipal e regional. Art. 37 – Os membros da Diretoria serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetos da Associação. Art. 38 – Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade com os dos diretores e associados. Art. 39 – Perderá o mandato o membro da diretoria que: a) Mudar-se de comunidade; b) Renunciar ao cargo; c) Abandonar o cargo; d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido. Parágrafo Único - À exceção dos itens “a” e “b” deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV. Do Conselho Fiscal. Art. 40 – O conselho fiscal, órgão fiscalizador do **A ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**, será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos. Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete: a) Acompanhar e fiscalizar as ações e a gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**; b) Examinar o balancete mensal de tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários; c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos; d) Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria, examinando e aprovando a programação anual e o relatório, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres; e) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa; f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo Único – A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários ao fiel desempenho de suas atividades. Art. 42 – Deverá haver indicação precisa das vendas e do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V. Do Processo Eleitoral. Art. 43 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo concorrer a cargos eletivos todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que participarem da comunidade e que fizerem parte desta Associação. Parágrafo primeiro – Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria e ao Conselho Fiscal, serão formados chapas que deverão ser apresentadas, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da Assembleia. Parágrafo segundo – Concorrerão às eleições, chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, Independentemente uma da outra, considerando-se eleitas as que conquistarem a maior quantidade de votos dos presentes à Assembleia. Parágrafo terceiro – Fica proibido a um candidato, concorrer a cargo eletivo em duas chapas ao mesmo tempo, bem como não poderá concorrer a cargo nas duas categorias, quais sejam, Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 44 – O voto será direto e secreto e será feito de cédulas fornecidas pelos mesários que serão nomeados por aclamação na própria Assembleia para dirigirem as eleições. § 1º - A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados. § 2º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na mesma Assembleia da eleição.

CAPÍTULO VI. DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO. Art. 45 – Constituem fontes de recurso para a manutenção da Associação dentre outras: a) As contribuições dos associados; b) As subvenções e doações; c) As rendas patrimoniais; d) As rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes. Parágrafo Único – da Associação poderá, mediante deliberação dos associados em assembleia Geral, firmar convênios com entidades paraestatais, beneficentes e outras com vistas a angariar recursos destinados à sua manutenção.

CAPÍTULO VII. DA EXTINÇÃO DO CONSELHO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Art.46 – Poderá ocorrer a dissolução da Associação, que só poderá se dar por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo necessário para a instalação da mesma, a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, em primeira

Alessandra Deste
 Alessandra Deste
 OAB/ES 30

Cláudio
 Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

convocação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo necessário para a aprovação da extinção o voto concorde da metade mais um dos presentes. Parágrafo primeiro – Ocorrendo a dissolução, o remanescente de seu patrimônio, se de origem pública, será destinado a entidade pública compatível com as finalidades da Associação; se de origem particular, será destinado à Diocese da Igreja Católica, responsável pela Comunidade de Monforte Frio. Parágrafo segundo – Tanto em um como no outro caso, o destinatário da(s) doação (ões) será designado pelos associados na própria Assembleia que decidiu pela dissolução da Associação. **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 47 – É vedado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Associação, qualquer tipo de manifestação, expressa ou tácita, de cunho político-partidário, que utilize atividades desenvolvidas pelos mesmos como forma de se fazer política. Parágrafo único – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que tiver por intuito candidatar-se a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do cargo que ocupa na Associação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Art. 48 – Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigações sociais assumidas pela da Associação. **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**, Comunidade de Monforte Frio, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (2022). Em seguida, passou-se para a segunda ordem do dia, para deliberar sobre a Eleição da Nova Diretoria. Passando para a votação, ficou decidido, por unanimidade de votos que a Diretoria passa a ser a seguinte: Presidente: CRISTIANO LOPES; Vice-presidente: FLÁVIO AUGUSTO COLA ROCHA; 1ª. Secretária: SÔNIA DO CARMO CASSANDRI KIISTER; 2º. Secretário: GELSIMAR SERGIO DA SILVA; 1.º Tesoureiro: CRISTIANO ARAÚJO ROCHA; 2.º Tesoureiro: JULIO CESAR GRACIANO; Diretor de Relações Públicas: HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA; CONSELHO FISCAL TITULARES: 1 - LUCIANO COLA ROCHA; 2 - RAPHAEL BELISÁRIO JUBINI; 3 - JOSÉ CARLOS CASSANDRI –; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1 - RENAN SPADETO; 2 - FABIANO BILCE CARDOSO; 3 - MARCELO DOS SANTOS ROCHA. Em seguida, passou-se para a terceira ordem do dia, que são os Assuntos Gerais, onde foram dados os encaminhamentos necessários ao registro da ata da assembleia. Ato contínuo e, como os presentes não tinham mais nada a deliberar, o presidente leu a ata e deu-se por encerrada a presente Assembléia, da qual eu, SÔNIA DO CARMO CASSANDRI KIISTER, primeira secretária, transcrevo bem e fielmente para o livro de atas e vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais presentes. Declaramos para os devidos fins de direito e demais que se fizerem necessários, especialmente para fins de registro desta ata junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo (ES), que a presente ata digitada é a transcrição fiel da ata constante do livro próprio, às folhas de n.º 15 (quinze) a 21 (vinte e um). **ASSOCIAÇÃO ROTA VALE DO EMBOQUE**, Comunidade de Monforte Frio, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em nove (09) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (2022).

Conceição do Castelo – ES, Em nove (09) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois (2022).

RETRO - MP
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Cristiano Lopes

CRISTIANO LOPES
PRESIDENTE

Sônia do Carmo Cassandri Kiister

SÔNIA DO CARMO CASSANDRI KIISTER
1ª. SECRETÁRIA

Alessandra Destefani Scalforo
Alessandra Destefani Scalforo





ESPÍRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
Andreia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
 do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314
 PROTOCOLO: 497 - DATA DO REGISTRO: 14/09/2023.
 ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação nº 4 do Registro nº 107

PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.MRL2203.00996	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$ 278,24
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$ 27,77
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 13,98
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 13,98
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R\$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 13,98
ISS	R\$ 8,35
TOTAL=	R\$ 356,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

Andreia Azevedo
Andreia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício
 CNPJ: 33.318.458/0001-42
Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã
 Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
 Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000

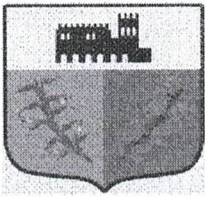
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 005.000

Avenida José Grilo, nº 648 - Sala 206 - Centro - Conceição do Castelo - ES - CEP: 29370-000
 Fone: (28) 3547-1314 - cartorio.1oficioconccastelo@gmail.com

Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Licença para Localização e Funcionamento

Assinado digitalmente:
ROMAN PEREIRA MOREIRA
14/10/2024 - 16:33:50

Alvará Nº 207 / 2024

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

Razão Social: ASSOCIACAO ROTA VALE DO EMBOQUE

Nome Fantasia:

Endereço: Quadra MONFORTE FRIO, SN - ZONA RURAL - Conceição do Castelo - ES CEP.: 29370-000

Forma de Atuação: PORTA A PORTA, POSTOS MOVEIS OU POR AMBULANTES

Tipo de Unidade: ORGAO PUBLICO, AUTARQUIA, ENTIDADE, ASSOCIACAO PUB

Atividade Econômica Principal:

009430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades do Código CNAE:

009493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

009499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Serviços (Lei 123/2006):

Risco para Prevenção de Incêndio - LEI 13.874: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Risco Sanitário - Decreto 3.998/2021: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Risco Ambiental: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal: 0000032854

CNPJ: 08.475.290/0001-31

Inscrição Estadual:

Data de Emissão: 14 de Outubro de 2024

Validade: 14 de Outubro de 2025

Horário de Funcionamento: ATÉ 22:00 HRS

Observação:

Emitido em: **14/10/2024**, Valido até: **14/10/2025**

Assinado Digitalmente
Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticacao>
com o identificador 33003700390030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 542, DE 12 DE MAIO DE 1995

**ESTABELECE CONDIÇÕES
PARA O RECONHECIMENTO
DE "UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL" ÀS
ENTIDADES SEDIADAS EM
CONCEIÇÃO DO CASTELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no
Estado do Espírito Santo, decreto e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", às entidades sediadas em Conceição do Castelo, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.

Art. 2º O Vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto;
- b) Certidão comprovando o registro da entidade;
- c) Cópia do alvará de licença para funcionamento;
- d) Cópia do CGC (Cadastro geral de contribuintes);
- e) Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretária de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

Art. 3º Após o primeiro ano da vigência desta Lei, só constará subvenção social no orçamento municipal para as entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, nos termos da presente Lei.

Art. 4º A entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal remeterá à Câmara Municipal e a Prefeitura até o dia 10 (dez) de setembro de cada ano, o Atestado de funcionamento previsto na alínea "e" do artigo 2º, sem o qual não poderá ser incluída na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 5º As entidades reconhecidas de "Utilidade Pública Municipal", anterior a publicação da presente Lei, aplica-se a norma prevista no artigo anterior.

Art. 6º A entidade não reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal", no primeiro ano, aplica-se o disposto no artigo 4º, e após, aplica-se as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 7º As normas estabelecidas nesta Lei, não exclui as entidades no cumprimento das demais Leis ou normas pertinentes ao assunto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos dezoito dias
(12) do mês de maio de 1995.



**RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 33003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP

<https://cmcc.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5421995.html?identificador=34003100300034003A004C00>